



ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES

REGULAMENTO ELEITORAL

1. O presente Regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral dos membros da Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra:
2. Os membros da Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes, nos termos do artigo 30.º dos Estatutos, são eleitos/as pelo conjunto dos seus pares, isto é, os que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, pelo sistema de listas uninominais, uma por cada categoria.
3. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não sendo permitido o voto por correspondência nem por procuração.
4. O processo eleitoral inicia-se no dia **9 de abril de 2025**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade de Letras na Internet do edital a convocar a eleição, do presente Regulamento e dos cadernos eleitorais.
5. Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pelo Diretor da Faculdade, são inscritos/as os/as técnicos/as superiores, os/as assistentes técnicos/as e técnicos/as de informática e os/as assistentes operacionais, todos/as com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
6. O Diretor da Faculdade nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - a) Um/a presidente, escolhido/a de entre os/as técnicos/as superiores em exercício de funções na Faculdade;
 - b) Um/a assistente técnico/a ou um/a técnico/a de informática;
 - c) Um/a assistente operacional.
7. Após a aceitação das candidaturas, poderá participar, igualmente, nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada candidatura, indicado pelos/as subscritores/as desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.
8. Compete à Comissão Eleitoral:

MKL

1 2 9 0



FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 17.30 horas do dia **24 de abril de 2025** e decidir sobre elas até às 17.30 horas do dia **28 de abril de 2025**;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos do presente Regulamento;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor da Faculdade, nos termos do presente Regulamento.

9. A Comissão Eleitoral é secretariada pelo seu membro técnico/a superior.

10. As listas concorrentes às eleições para a Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes da Faculdade devem conter um/a candidato/a efetivo/a e dois/duas suplentes e serem subscritas por cinco dos seus pares que não façam parte da lista, com exceção da lista referente aos/as Assistentes Operacionais, que deve conter um/a candidato/a efetivo/a e um/a suplente e ser subscrita por dois dos seu pares.

11. Conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas concorrentes deverão observar o princípio da representação equilibrada entre homens e mulheres, que deverá corresponder a proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo.

12. Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma legal, as listas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- b. não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

13. Cada uma das listas entregues deverá identificar-se através de um número ou de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema, não coincidentes com a de nenhuma outra lista já apresentada.

14. Os/As subscritores/as e os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais de uma lista a este mesmo órgão.

15. As listas devem ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Diretor no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia **29 de abril de 2025** e as 17.30 horas do dia **7 de maio de 2025**.



16. Por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, o prazo para regularização das listas, caso não cumpram o limiar mínimo de representação equilibrada, decorre entre as 9.00 horas do dia **8 de maio de 2025** e as 17.30 horas do dia **9 de maio de 2025**.

17. Cada uma das listas deve conter o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes, com a indicação do corpo a que pertencem, e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, e deve ser acompanhada da relação dos respetivos subscriptores/as, igualmente com assinatura, conforme modelos anexos.

18. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia **13 maio de 2025**.

19. A campanha eleitoral decorre entre as 09.00 horas do dia **14 de maio de 2025** e as 20.00 horas do dia **20 de maio de 2025**.

20. O ato eleitoral realiza-se no dia **21 de maio de 2025**, entre as 09.00 horas e as 17.30 horas.

21. A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com uma urna, onde serão introduzidos os boletins de voto para técnicos/as superiores, para assistentes técnicos/as e técnicos/as de informática e para assistentes operacionais.

22. Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos/as por elementos por ela nomeados/as de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e deve integrar um representante de cada uma das categorias que correspondem às listas submetidas a sufrágio.

23. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados e será imediatamente entregue pelo/a Presidente da mesa de voto ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados na urna, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

24. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará ao Diretor da Faculdade, por forma a que este possa proceder à sua homologação, o mais tardar até às 17.30 horas do dia **23 de maio de 2025**.

25. No apuramento final a Comissão Eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, a qual é feita de acordo com o método de escrutínio maioritário, a uma volta, sendo atribuído o mandato à lista que apresente o maior número de votos.

26. A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade, com os Estatutos da Faculdade ou com o presente Regulamento.



27. A instalação da Comissão para a Gestão dos Recursos Humanos não Docentes tem lugar cinco dias após a tomada de posse do Diretor da Faculdade.

Ouvida a Assembleia da Faculdade, a qual emitiu parecer favorável, em reunião de 8 de abril de 2025.

Coimbra, 8 de abril de 2025

O Diretor da Faculdade,


(Prof. Doutor Albano António Cabral Figueiredo)